LEI Nº 1.852, de 09 de junho de 2025.

Institui o Programa Municipal de Equoterapia no município de Piraí e estabelece diretrizes para sua implementação.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia no município de Piraí, destinado ao atendimento terapêutico de pessoas com deficiência, utilizando cavalos como meio terapêutico.

Art. 2º - O Programa Municipal de Equoterapia terá os seguintes objetivos:

I - Oferecer atendimento terapêutico complementar a crianças, adolescentes e adultos com deficiências físicas, intelectuais e/ou emocionais;

II - Estabelecer parcerias com instituições de saúde e educação para integrar a equoterapia como um recurso auxiliar no tratamento e desenvolvimento dos atendidos;

III - Promover a formação e capacitação de profissionais especializados em equoterapia, garantindo a qualidade e a segurança do atendimento;

IV - Facilitar o acesso das famílias ao serviço de equoterapia, com a implementação de políticas de subsídios de transporte para as sessões, assegurando que o tratamento chegue a quem mais precisa.

Art. 3º - O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições especializadas.

I – Fica o Município obrigado a implantar campanhas informativas e educativas a respeito dos benefícios da equoterapia.

Parágrafo Único: O Município deverá fornecer mecanismos para avaliação dos resultados da equoterapia, como relatórios periódicos sobre o impacto na saúde dos atendidos.

Art. 4º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I - Firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que possuam infraestrutura adequada para a prática da equoterapia;

II - Captar recursos junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para custeio e ampliação do programa;

III - Estabelecer critérios para a seleção dos beneficiários, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

****

Câmara Municipal de Piraí, 09 de junho de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 49/2025 – Vereador Roberto Horta Jardim Salles